

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE MARINGÁ

DA:	Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.
PARA:	Secretaria Municipal de Patrimônio, Compras e Logística – Diretoria de Licitação
ASSUNTO:	Resposta a impugnação referente ao processo 4096/2020

Em resposta ao pedido de impugnação referente aos questionamentos apresentados pelo SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ, via e-mail, esta Secretaria informa:

a) Que trata-se de uma licitação de mais de 20 milhões, dinheiro este que é público e deve ser utilizado da forma mais eficiente e transparente possível.

Trata-se de um edital claro e transparente, com o qual a licitação visa atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação em climatizar os ambientes de salas de aula, objetivando o bom desempenho dos alunos e professores na realização de suas atividades. Assim sendo, é notório que o recurso público está sendo utilizado de maneira eficiente para o atendimento de uma necessidade real, a qual beneficiará toda a comunidade escolar.

b) Que persistem a maioria das fragilidades apontadas pelo OSM na impugnação ao PP 209.

Todos os questionamentos apontados no Pregão 209 foram devidamente respondidos, observando os princípios da transparência. O novo Edital na modalidade pregão eletrônico possibilitará diversas empresas do Brasil a participar de forma igualitária.

c) Que o PP 209 foi revogado por supostamente não ter havido economicidade, e o preço máximo do PE 281 é cerca de R\$ 6 milhões mais caro.

Para a pesquisa de preços foram seguidas todas as normativas vigentes e atualmente determinadas pelo TCE/PR para formação de preço. Os orçamentos seguem valores atuais de mercado. O novo edital, por ser pregão eletrônico, possibilita a participação de várias empresas no país atendendo assim o princípio da competitividade e consequentemente da economicidade, pois ao ampliar a disputa consequentemente os preços caem atingindo a economia ao poder público.

d) Que o presente processo licitatório tem diversos pontos obscuros e não atende ao princípio da transparência.

O referido edital seguiu todas as etapas, desde a elaboração até a sua publicação. Desta maneira, trata-se de um processo claro, transparente e impassível de qualquer acusação de obscuridade. Ressaltamos ainda que, todas as dúvidas foram sanadas, possibilitando o regular andamento do processo, sem quaisquer pedido de impugnação com relação a transparência.

e) Que não existe no edital ou no processo administrativo estudos técnicos preliminares adequados a embasar o termo de referência, demonstrando se há infraestrutura nos locais de instalação para receber os equipamentos, de forma que a administração corre o risco de fazer uma contratação inócua.

Por se tratar de um bem comum, conforme cita o parecer da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SEMOP (anexo

ao processo), não se faz necessário estudos técnicos para instalação dos equipamentos, uma vez que, trata-se de projeto complementar contratado em licitação referente às obras das Unidades Escolares.

f) *Que não há justificativa para a aquisição desse tipo específico de equipamento, que é diferente dos da última contratação realizada pela PMM para climatizar unidades educacionais e não são usuais para esse tipo de ambiente.*

A justificativa para aquisição dos equipamentos está devidamente especificada no processo. A decisão em climatizar as Unidades Escolares origina-se da Gestão, a qual visa a melhoria da qualidade de vida das crianças e professores, não havendo nenhum comprometimento ao erário e às políticas públicas educacionais.

Salientamos que, fazendo-se uma breve busca em empresas do ramo, resultados excelentes são encontrados em seus portfólios, no que tange a climatização das escolas e faculdades, o que mostra que a utilização desse equipamento é de fato eficiente dentro do âmbito escolar.

g) *Que não há justificativa para a escolha dessas unidades educacionais em específico, nem informações sobre se elas já teriam climatização ou estrutura para recebê-la.*

A escolha pelas Unidades Escolares específicas está devidamente justificada no processo, a qual leva em consideração questões relacionadas a elétrica, hidráulica e espaço físico, itens evidentemente decisivos para a instalação dos aparelhos. Informamos ainda que, não há comprometimento a transparência e a impessoalidade aos princípios licitatórios, uma vez que a Secretaria detém de recursos financeiros suficientes para atendimento dessa demanda. Ressaltamos que, o aprimoramento das estruturas, da melhoria das condições de trabalho e aprendizado, tanto para os servidores quanto para as crianças, são prioridades desta Gestão.

h) *Que diante da falta de planejamento técnico a contratação não tem como atingir a eficiência exigida das contratações públicas por mandamento constitucional.*

Conforme acima mencionado, não há necessidade de planejamento técnico e/ou estrutural, pois a instalação dos equipamentos em questão faz parte dos projetos complementares contratados em licitação pela Secretaria de Obras - SEMOP.

i) *Que não pode o órgão público realizar contratações de grande monta, às pressas e sem planejamento apenas para cumprir com a obrigação de empenhar 25% da receita corrente líquida para a educação, pois esse tipo de ato fere outro mandamento constitucional, que é a eficiência das contratações.*

Trata-se de uma licitação que visa atender uma demanda da Secretaria Municipal de Educação, no que se refere a climatização das salas de aula, possibilitando aos alunos e professores um bom desempenho na realização de suas atividades. Assim sendo, é evidente que estamos utilizando o recurso público de maneira eficiente para atendimento de uma demanda real, a qual beneficiará toda a comunidade escolar. Em suma, não há nenhum comprometimento às políticas públicas educacionais e ao erário, uma vez que a Secretaria detém de recursos para tal aquisição.

j) *Que a Procuradoria Jurídica faz parte do sistema de Controle Interno e, ainda assim, teve seu parecer sobre a necessidade de elaboração de projetos para esta contratação ignorado pela PMM. Que não é aceitável que a Procuradoria Jurídica, por meio de outro procurador, mude o parecer inicialmente exarado sem justificativas técnicas, apenas com base em alegações verbais da SEDUC.*

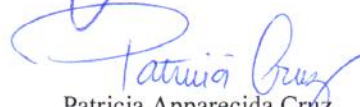
Sobre a divergência dos pareceres jurídicos, informamos que a decisão de um Procurador foi posteriormente esclarecida e que todas as dúvidas da Procuradoria Jurídica foram sanadas. As divergências técnicas entre os procuradores não comprometem o regular andamento do processo, uma vez que, a divergência foi dirimida por meio de outro parecer. Assim, ficou constatado pela Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e pela Procuradoria, que não é necessário tal estudo técnico preliminar.

Diante do exposto, o pedido de impugnação não será acatada por esta Secretaria.

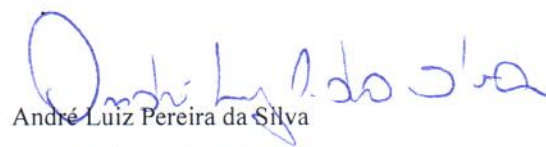
Maringá dia 18 de dezembro de 2020.



Rogério Ricardo Giroto
Gerente Administração Escolar



Patricia Aparecida Cruz
Comissão de apoio



André Luiz Pereira da Silva
Comissão de apoio